

# Democracia, internet e corrupção: análise de elementos conceituais à luz do debate contemporâneo da gestão pública brasileira

**NELSON RUSSO DE MORAES**

(Unesp – Tupã/SP) nelsonrusso@tupa.unesp.br

**SÉRGIO SILVA BRAGA JÚNIOR**

(Unesp – Tupã/SP) sergio@tupa.unesp.br

**GABRIEL SERAFIM MOMBELLI**

(Unesp – Tupã/SP) mombelli.gabriel@yahoo.com.br

**GABRIELA DE SOUZA BRAGA**

(Unesp – Tupã/SP) gabriela\_sbraga@hotmail.com

**YVES GIMENES PACANARO**

(Unesp – Tupã/SP) yg.pacanaro@gmail.com

**Resumo:** Em um momento de nossa pós-modernidade, em que a sociedade brasileira revalida votos ao seu regime democrático por meio do voto direto para vários cargos, inclusive para a Presidência da República no ano de 2014, escândalos e investigações acerca de esquemas de corrupção na gestão pública tornam a direcionar alguns trabalhos científicos à exploração bibliográfica dos conceitos que sustentam o referido debate. Importante salientar que o modelo brasileiro, com sua história de gestão pública, apontava para o revigoramento democrático crescente a partir do processo de reabertura da democracia (década de 1980), da nova Constituição Federal (1988), da Lei de Responsabilidade Fiscal e do fenômeno da internet ao qual foram atribuídas expectativas de trazer maior constrangimento ao gestor público, por meio do fortalecimento do controle social sobre o estado. Este artigo científico é parte da produção resultante da pesquisa da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de Tupã/SP, intitulada “Análise do nível de transparência na gestão pública municipal brasileira a partir das teorias da democracia e da comunicação”. O problema pesquisado se delinea em “quais conceitos fundamentam o debate acerca de corrupção na gestão pública?”, e, para tanto, a pesquisa do tipo exploratória foi a que melhor se relaciona na busca de suas respostas.

**Palavras-chave:** Gestão Pública. Transparência na Gestão Pública. Responsabilidade Fiscal. Corrupção, Controle Social.

## Democracy, internet and corruption: conceptual elements analysis in the light of the contemporary debate of public management brazilian

**Abstract:** In a moment of our postmodernity where Brazilian society restores to vote on its democratic system through direct vote for various positions, including the presidency in 2014, scandals and investigations into corruption schemes in public administration make to direct some scientific works to bibliographic exploration about the concepts that underpin this debate. Note that the Brazilian model, with its history of public administration, pointed to the growing democratic revival from democracy reopening process (1980), the new Federal Constitution (1988), the Fiscal Responsibility Law and the phenomenon the internet who was allocated expectations to bring greater embarrassment to public managers by strengthening the social control over the state. This scientific article is part of the production resulting from research at the São Paulo State University (UNESP), of Tupã / SP, entitled “transparency level of analysis in the Brazilian municipal public administration from democracy and communication theories.” The problem now is outlined searched on “concepts which underlie the debate about corruption in public administration?” And both the exploratory research was the one that best relates the search for answers.

**Keywords:** Public Management. Transparency in Public Management. Fiscal Responsibility. Corruption, Social Control.

## INTRODUÇÃO

Em meio às inúmeras turbulências no cenário político e social brasileiro, com escândalos de corrupção se tornando cada vez mais evidentes e ocasionando protestos e revoltas populares em busca de mudanças na estrutura político-democrática de nosso país, torna-se evidente a necessidade da discussão a respeito de termos como democracia, virtudes, vícios e corrupção. Tais conceitos que circundam o contexto no qual estamos vivendo e que são a base para a sustentabilidade democrática em nossa sociedade pós-moderna são recorrentes nas manchetes dos noticiários e em muitos dos textos de blogs e websites e precisam ser revisitados na busca da sustentação dos debates (MORAES, 2013; GOMES, 2005b; DAHL, 2009).

Embora esses termos se encontrem em evidência no debate público tanto nas instituições quanto em seus diversos veículos de comunicação devido aos mais diversos cenários que foram se constituindo nas nações do mundo, se faz necessário compreender a origem e a evolução histórica destes para uma compreensão consistente da amplitude e influências que as palavras “democracia”, “vício”, “virtude” e “corrupção” exercem como termos e mecanismos inerentes a concepção do Estado moderno que rege e governa nosso país (FILGUEIRAS, 2008; MORAES, 2013; SILVA, 2009).

Somente com a compreensão destes, ter-se-á condições para a necessária tratativa acerca de “controle social”, “transparência pública” e “accountability”, principalmente porque grande parte dos conceitos utilizados hoje como arcabouço teórico para os estados modernos tem suas origens na antiguidade clássica, podendo ser utilizado como exemplo a Grécia, pois dentro do seu território se desenvolveu um governo baseado nos preceitos democráticos que sustentam nossa sociedade moderna e também houve o desenvolvimento de ideias e filósofos que abordaram os temas “vício” e “virtude”, dentre os quais destaca-se Aristóteles (MORAES, 2013).

Alguns pesquisadores abarcam discussões acaloradas sobre o estado de crise em que a democracia está assentada, e que boa parte dos traços de corrupção que são observados nos mais distintos modelos democráticos decorre de tal situação crítica. Por outro lado, alguns estudos sustentam que a crise de legitimidade da democracia ou do modelo de democracia representativa que traz, ao calor dos debates teóricos, a questão e os contextos do declínio da participação civil na decisão política não expõe um possível comprometimento da democracia em si, que tem, contemporaneamente, robustez suficiente para acalmar os ânimos acerca de sua ruptura (GOMES, 2005b; DAHL, 2009; MORAES, 2013).

Gomes (2005b) e Dahl (2009) são categóricos na confirmação de que a democracia está fortalecida e que os problemas da participação da esfera civil e da legitimação da esfera de decisão política, ambientes que são consideravelmente responsáveis pela solidificação das bases da demo-

cracia liberal vigente.

Gomes (2005b) e Maia (2008) consideram a existência de quatro requisitos básicos para a participação democrática: a) conhecimento político; b) possibilidade de participação nos debates/ações políticas; c) meios para ingressar e participar de organizações sociais e/ou políticas para aumentar sua força e sua pressão; d) existência de canais para a comunicação entre a esfera civil e a esfera de decisão política.

Neste contexto complexo de análise da situação da democracia em momentos de crise (ou não-crise), a popularização do acesso e uso da internet pelos cidadãos, especialmente na expansão das possibilidades democráticas (voto eletrônico, e-governo e transparência na gestão pública), passa-se a composição de um revestimento novo, cheio de expectativas quanto à retomada da participação civil por meio da democracia digital, destacadamente pelas novas possibilidades estabelecidas à maior participação da sociedade nas decisões que emanam da esfera de decisão política. (MORAES, 2013; SILVA, 2009).

Este trabalho representa uma comunicação parcial da pesquisa intitulada “análise do nível de transparência na gestão pública municipal brasileira a partir das bases teóricas da democracia e da comunicação”, que institucionalizada e em desenvolvimento pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP (Câmpus de Tupã) leva a sua equipe a construção de tese explicativa acerca da questão “a transparência pública municipal brasileira é exitosa diante da teoria da comunicação e das expectativas da democracia?”. Neste artigo, apresenta-se apontamentos advindos da exploração bibliográfica de autores e obras que compõem o estado da arte acerca dos temas-chave desta pesquisa.

## VIRTUDES, VÍCIOS E CORRUPÇÃO

Segundo Aristóteles, virtude é a matriz de onde se originam a orientação de um indivíduo em praticar o bem, não sendo apenas uma característica, mas também uma tendência. A virtude então pode ser dividida em dois tipos: a virtude intelectual que se relaciona ao conjunto de conhecimentos e a contemplação, requerendo tempo para se desenvolver, e a virtude moral que está mais relacionada às práticas da vida cotidiana, sendo adquirido pelo hábito e prática constante de uma ação. (FILGUEIRAS, 2009; ARISTÓTELES, 2001; SILVA, 1998).

Em meio a essa abordagem sobre a virtude, Filgueiras (2009) destaca que o vício surge como sendo uma disfunção ou até mesmo o extremo oposto desta, sendo uma conduta deficiente ou excessiva diante de uma determinada circunstância ou acontecimento, a corrupção se encaixa perfeitamente neste contexto, já que ela surge como um desvio de conduta dos indivíduos a qual são atribuídas obrigações

políticas perante a nossa sociedade.

Para Aristóteles (2001) e Silva (1998), é necessário, para combater o vício, o equilíbrio e o discernimento na tomada de decisões do indivíduo, desenvolvendo assim prudência. Nos tratados, prudência é uma virtude intelectual que determina nosso comportamento sobre as coisas que podem ser boas para o homem, ou seja, é a capacidade de ponderar nossas ações baseando-se nos benefícios que elas podem trazer a sociedade e não somente a nós mesmos.

Outro ponto importante e necessário para compreender a conjuntura que opera sobre o sistema político moderno é a origem e o conceito de democracia, tal termo também foi trabalhado de forma mais sistemática na antiguidade clássica, onde cidades como Atenas adotaram um regime de democracia por um longo tempo, ou seja, um governo onde houvesse uma participação mais ativa da população na tomada de decisões. (BOBBIO, 1999; DAHL, 2009).

Para Bobbio (1999) e Dahl (2009), o governo popular também apareceu na cidade de Roma, onde os romanos o chamaram de “república”, diversos pensadores dessa época escreveram sobre o referido tema, onde se destaca que a república é caracterizada por três condições: um número razoável de pessoas, uma comunidade de interesses e de fins, e um consenso de direito (CÍCERO, 1980).

Ambos os regimes democráticos de Roma e Atenas entraram em decadência com o passar dos anos, tal fato ocorreu devido às crises internas de seus respectivos impérios e a falta de integração dos indivíduos que o constituíam, no caso de Roma, seu vasto território impedia que seus habitantes comparecessem às assembleias, segundo Dahl (2009):

Era como se a cidadania norte americana fosse conferida a pessoas em diversos estados, conforme o país se expandia, embora a população desses novos estados só pudesse exercer seu direito de voto nas eleições nacionais se comparecesse a assembleia realizada em Washington, D.C. (DAHL, 2009, p.24)

Para tais pensadores, ao entender os acontecimentos responsáveis pela queda da democracia na antiguidade podemos inferir que não havia tecnologia de comunicação e informação suficiente para integrar as pessoas ao ponto de sustentar um regime democrático. Entretanto, a partir desses regimes, consegue-se compreender a relação entre república e democracia, onde o princípio ideológico “república” através de suas três características possibilita sua legitimação como estrutura base para a aplicação de um regime democrático, pois somente através da reunião de pessoas com interesses comuns que partilham de um consenso entre si, é possível estabelecer uma democracia.

Após a antiguidade clássica, a democracia encontrou novos fundamentos no liberalismo, tal premissa baseada na conciliação da democracia com a livre circulação de bens e serviços imperou na sociedade, até a crise de 1929 que corroeu a crença no liberalismo e no capitalismo como instru-

mentos essenciais para o progresso da sociedade. Segundo Hobsbawm (1995):

[...] o liberalismo fez uma retirada durante toda a era da catástrofe, movimento que se acelerou acentuadamente depois que Adolf Hitler se tornou chanceler da Alemanha em 1933. Tomando-se o mundo como um todo, havia 35 ou mais governos constitucionais e eleitos em 1920 ... em 1940 talvez doze, de um total de 65. (HOBSBAWN, 1995, p.115)

Depois de enfrentar muitas crises na era da catástrofe, a democracia se recuperou voltou a ser o principal regime de governo, principalmente depois da desintegração da União Soviética em 1991. Finalmente, voltando-se para a contemporaneidade, todos os conceitos discutidos e sistematizados ao longo deste texto voltam a ser aplicados em nossa sociedade. Com a necessidade de transparência por parte de nossos governos perante aqueles que o elegeram, o valor da virtude de nossos líderes se instrumentaliza na forma de ética, conceito cada vez mais importante e explorado em regimes democráticos, pois é a ética que legitima a credibilidade que o líder político e consequentemente o governo tem para tomar as suas decisões. (FILGUEIRAS, 2008).

Com o advento da globalização e dinâmica cada vez maiores na troca de informações, o vício dos regimes democráticos vem se tornando cada vez mais evidentes em nossa sociedade na forma de corrupção. Um determinado indivíduo, quando indagado sobre corrupção, geralmente faz uma ligação com os regimes governamentais, geralmente democráticos, sobre o qual operam na sociedade em que ele vive. Segundo Filgueiras (2008, p. 159) “a corrupção afeta a construção da vida institucional democrática. A relação entre democracia e corrupção, por conseguinte, está no plano da responsabilidade do político diante do eleitorado”.

Logo, a corrupção é mais evidente e alarmante em regimes democráticos, pois o líder político foi legitimado, por meio do voto popular, a ocupar o poder, tendo de possuir virtudes que o auxiliem a desenvolver a confiança que fora depositada em si em forma de reformas positivas para a sociedade. Porém, não se deve pensar que a corrupção somente existe nos níveis da sociedade onde o poder da influência é maior, pois, antes de qualquer coisa, a corrupção é uma linguagem-vírus, que se espalha e se entranha mais diversos lugares de nossa sociedade. Acerca disso, Bignotto (2007) destaca:

Quando se discute reforma política no Brasil, um dos obstáculos mais citados para o pleno desenvolvimento da vida democrática no país é a corrupção freqüente dos agentes do Estado e os prejuízos causados pelo que muitos acreditam ser um fato generalizado na vida pública. Essa percepção do senso comum acompanha a maneira como alguns cientistas políticos definem o fenômeno da corrupção nas sociedades contemporâneas (BIGNOTTO, 2007, p.82)

Em meio a essa grande doença que a democracia enfrenta na atualidade, seu futuro acaba por se tornar uma incógnita. A sobrevivência ou não dos regimes democráticos da pós-modernidade dependerá de como nossos líderes e nossa população se comportarão em relação à corrupção. Como definição, destaca-se o tratado de Gianfranco Pasquino, no Dicionário de Política, que designa corrupção como sendo:

Fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema favorecendo interesses particulares em troca de recompensa. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estatal. (BOB-BIO, MATTEUCCI; PASQUINO, 2004, p. 122)

Ao analisar Bobbio (1999), Dahl (2009) e Filgueiras (2008), pode-se correlacionar com facilidade que sendo a corrupção considerada um vírus dos regimes democráticos, então a falta de ética de nossos líderes é apenas um sintoma da naturalização da corrupção em nossa sociedade, destacando-se como verdadeiro causador de todo o problema ao qual chamamos de crise na democracia.

## **A COMUNICAÇÃO COMO CAMINHO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA**

Compreendendo, à luz da revisão teórica anteriormente posta, que a corrupção surge em momentos em que a democracia não está tão forte e que, esta adentra o regime e os sistemas de governo pela via do esfriamento, da falta de participação e consequente distanciamento da sociedade civil para a esfera de decisão política (GOMES, 2008; SILVA, 2009; MORAES, 2013), amplia-se a importância da comunicação.

Para que a crise da democracia, aqui estabelecida como desinteresse das pessoas em participar da política, possa ser revertida e um novo nível de engajamento cívico e de participação pública possam ser sentidos, se faz necessário que haja o aumento dos níveis de capital social (MAIA e GOMES, 2008). Neste sentido, estabelece-se o campo da valorização da publicidade.

Para que o cidadão, agindo isoladamente ou em seu grupo, possa iniciar qualquer nível de reflexão acerca dos fatos sociais ligados à gestão do que é público e daí posicionar-se criticamente é necessário que o poder público estabeleça quesitos de publicidade. Maia (2008), ao tratar do valor da publicidade advinda do Estado destaca duas possibilidades:

É possível distinguir entre duas concepções de publicidade. Num sentido fraco, a publicidade refere-se à visibilidade, à exposição social de fenômenos, intenções, planos e atualidades que se oferecem ao conhecimento de todos (em oposição ao segredo). Num sentido forte, a noção de

publicidade vai além da exposição das posições ao conhecimento comum e diz respeito às normas que regulam o diálogo e a negociação dos entendimentos em público (enquanto juízo público). (MAIA, 2008, p. 167).

Maia (2008) estabelece assim, que não basta expor as informações se estas não forem concatenadas ao conjunto de regras da comunicação, que necessárias ao entendimento da mensagem, não são de responsabilidade apenas do receptor, mas principalmente (e especialmente) neste caso ao anunciador, o poder público.

Segundo Pateman (1992, p.39-40), a importância do aumento da participação dos indivíduos comuns na política pauta-se na perspectiva de que possam desempenhar, dentre outras, três funções importantes relacionadas ao aumento dos estoques: de soberania do indivíduo sobre si mesmo (aumentando o capital político); de aceitação das decisões coletivas (aumentando o sentido de cidadania) e de sentimento de pertencimento à sociedade (aumentando o interesse pelas deliberações emanadas da esfera de decisão política). Nesta perspectiva, sobre o aumento das responsabilidades do cidadão, Pateman (1992) destaca:

O homem comum poderia se interessar por coisas que estejam próximas de onde mora, mas a existência de uma sociedade participativa significa que ele estaria mais capacitado para intervir no desempenho dos representantes em nível nacional, estaria em melhores condições para tomar decisões de alcance nacional quando surge a oportunidade para tal, e estaria mais apto para avaliar o impacto das decisões tomadas pelos representantes nacionais sobre sua própria vida e sobre o meio que o cerca. No mesmo contexto de uma sociedade participativa o significado do voto para o indivíduo se modificaria: além de ser um indivíduo determinado, ele disporia de múltiplas oportunidades para se educar como cidadão público. (PATEMAN, 1992, 146).

No Brasil, de modo específico, o acesso à informação pública é um direito de qualquer pessoa, sendo a informação pública de pertencimento coletivo da sociedade. Assim, todos os cidadãos brasileiros podem ter acesso às informações públicas que estão sob a guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CGU, 2015).

As informações produzidas pelos entes públicos tem finalidade pública, é um bem público, e portanto deve estar disponível para a sociedade. Segundo a Controladoria Geral da União – CGU (2015) a Lei nº 12.527 (de 18 de novembro de 2011), regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal. Intitulada como Lei de Acesso à Informação (LAI), essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou meios que permitem que qualquer pessoa, sem o dever de explicar por qual motivo, tenha acesso a informações públicas solicitadas aos órgãos e entidades que compõem o Estado.

A LAI traz como princípios importantes a publicidade e a transparência das informações, que é regra; e o



sigilo a exceção. O acesso é restrito apenas em situações específicas. Nos casos em que a divulgação das informações coloque em risco a segurança da população; do Estado ou a defesa do território nacional, o sigilo é necessário (CGU, 2015).

O website “acesso a informação”, da Controladoria Geral da União – CGU (2015), propõe que para garantir a efetividade do acesso à informação pública, uma legislação sobre direito a informação deve possuir um conjunto de padrões estabelecidos tomando por base os melhores critérios e as práticas internacionais. Dentre esses princípios, destacam-se:

Acesso é a regra, o sigilo, a exceção (divulgação máxima); Requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação (não exigência de motivação); Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções); Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (gratuidade da informação); Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa); Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva). (CGU, 2015).

Desse modo, também segundo Moraes (2013) estabelece-se de maneira geral o direito da sociedade, e dos cidadãos em específico, ao conhecimento dos atos da administração pública para que se instrumentalize, possibilitando o exercício do controle social. O acesso às informações é primordial, uma vez que torna possível a participação popular, contribuindo assim para a solidificação da democracia.

Ainda de acordo com o autor, que considera a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101, de 2000) como um divisor de águas na gestão pública, a mesma também veio ao encontro de anseios da sociedade de maneira geral e das necessidades da gestão pública brasileira em específico (MORAES, 2013).

Pinho e Sacramento (2004) destacam que a transparência é o cerne da Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira, uma vez que o caminho para o fortalecimento da democracia brasileira se dá a partir de uma gestão mais transparente, onde a participação ganharia força para o controle social sobre o Estado.

Desse modo pode-se afirmar que a importância do acesso a essas informações tange no que diz respeito a qualidade da gestão pública; ao aumento da transparência e diminuição da corrupção, uma vez que a população pode acompanhar as ações públicas, coibindo a corrupção a partir dos sistemas de controle social sobre o Estado.

Em desdobramento da tessitura legal, no caso brasileiro, a Lei Complementar 131 (de 27 de maio de 2009) modificou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que tange a transparência da gestão pública, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas a respeito da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos municípios.

Tais princípios norteadores da gestão pública no Brasil, que constroem os gestores no sentido de reduzir as possibilidades de má aplicação dos recursos e de ampliar a eficácia e a eficiência na gestão, tornaram-se fundamentais para auxiliar no controle social. É assim, que no caso brasileiro, o Art.37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na administração pública. É neste contexto que o planejamento assume papel central na estruturação das políticas públicas e na gestão do Estado.

A instrumentalização da publicidade delineada como princípio constitucional brasileiro, no âmbito da prestação de contas da gestão pública, fortalece no Brasil o controle social à medida que permite que o cidadão tenha liberdade de acesso às informações publicadas pelo Estado, aumentando a legitimidade da esfera de decisão política. O que corresponde a uma visão republicana da administração pública, uma vez que a gestão do que é público e que se encontra no Estado deve ser protegida e controlada pelo povo, que é de fato o titular dos bens sob cuidados e tutela do Estado. O controle social é papel do cidadão. A omissão ou a ausência deste possibilitam que a corrupção se estabeleça (PEREZ, 2009).

Assim, para o bem da democracia é relevante a transparência dos atos da gestão pública, por meio da publicação na internet, conforme destaca Machado (2006):

A quantidade e a qualidade de informação irão traduzir o tipo e a intensidade da participação na vida social e política. Quem estiver mal informado, nem por isso estará impedido de participar, mas a qualidade de sua participação será prejudicada. A ignorância gera apatia e inércia dos que teriam legitimidade para participar. (MACHADO, 2006, p.34).

A importância da qualidade da informação assume também destaque de maneira a evidenciar os efeitos e reflexos sobre a publicidade obrigatória dos atos da gestão pública, conforme destaca Sundfeld (2005):

É evidente que o Estado deve divulgar seus atos, como condição de existência e validade deles, mas não se resume nisso seus deveres para com a publicidade. Em paralelo, tem o dever de agir de modo diáfano, de se franquear ao conhecimento público, de se desnudar, mesmo quando não esteja em pauta a notificação de seus atos. Importa, então, deixar estabelecido que a ampla publicidade no aparelho estatal é princípio básico e essencial ao Estado Democrático de Direito, que favorece o indispensável controle, seja em favor de direito individual, seja para a tutela impessoal dos interesses públicos. (SUNDFELD, 2005, p.281).

Entre os benefícios sociais que o acesso à informação promove está o do controle social mais presente, contri-

buindo direta ou indiretamente para a diminuição a partir da fiscalização e constrangimento do gestor público em possíveis vícios, neste teor delineados como corrupção.

## ALGUMAS CONCLUSÕES

A rede mundial de computadores apresenta à sociedade muitas possibilidades e aplicações, destacando-se dentre as principais a utilização desta plataforma para o revigoreamento do controle e maior participação da sociedade civil sobre a esfera de decisão política e, sobretudo, o que compõe o Estado. Mas também, a rede mundial de computadores traz uma infinidade de problemas, especialmente acerca dos modelos enquanto métodos e mesmo dos programas de controle sobre os gastos públicos. A transparência da gestão pública passa a ser pauta e preocupação constante do fazer gestão pública em todas as democracias de maneira geral e no caso brasileiro em específico.

Por fim, estabelece-se que o conjunto de legislações acerca da gestão pública e a transparência de seus atos estão promovendo um processo de ajustamento pela internet, levando ao fortalecimento da participação e do controle social na gestão pública, causando a aproximação da sociedade civil da esfera política, consolidando a democracia brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4 ed. Brasília: UnB, 2001.
- BIGNOTTO, N. Corrupção e Estado de direito. In: AVRITZER, L.; ANASTASIA, F. (Orgs). *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p. 82-85.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BOBBIO, N.; PASQUINO, G.; MATEUCCI, N. *Dicionário de política*. 13 ed. Brasília: UNB, 2004.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil: atualizada até a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, como notas remissivas às principais leis básicas. Atualização e notas por Wladimir Novaes Filho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Emenda constitucional nº 19 (04/06/1998)*. Brasília: Senado Federal, 1998. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp101.htm>>. Acesso em: 01 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Lei complementar nº 101 (04/05/2000)*. Brasília: Senado Federal, 2000. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp101.htm>>. Acesso em: 01 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Lei complementar nº 131 (27/05/2009)*. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp131.htm>>. Acesso em: 01 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 7.185 (de 27 de maio de 2010)*. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007\\_2010/Decreto/D7185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007_2010/Decreto/D7185.htm)>. Acesso em: 01 set. 2010.
- CASTELLS, M. *A galáxia da internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- CASTRO, F.R.X.M. *Lei de responsabilidade fiscal: abordagens pontuais, doutrina, legislação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- CÍCERO, M.T. *Da república*. Tradução de Amador Cisneros. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação, 2015. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/acesso-a-informacao>>. Acesso em: 24 mar. 2015.
- CRUZ, F. et al. *Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Brasília, 2009.
- FILGUEIRAS, F. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- FRANÇA, P.G. *O controle da administração pública: tutela jurisdicional, regulação econômica e desenvolvimento*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- GIL, A.C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.
- GOMES, W.S. *Transformações da política na era da comunicação de massa*. São Paulo: Paulus, 2004.
- \_\_\_\_\_. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. *Revista Fronteiras*, n. 7, p.214-222, 2005a.
- \_\_\_\_\_. Internet e participação política em sociedades democráticas. *Revista Famecos*, n.27, p.58-78, 2005b.
- \_\_\_\_\_. (2007). Democracia digital: que democracia? *Anais do Compolítica*. Belo Horizonte/MG. Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/anais2007>>. Acesso em: 24/03/2015.
- \_\_\_\_\_.; MAIA, R.C.M. *Comunicação e democracia: problemas e perspectiva*. São Paulo: Paulus, 2008.
- \_\_\_\_\_. Internet e participação política. In: GOMES, W.; MAIA, R. C. M. (Org.). *Comunicação e democracia: problemas & perspectiva*. São Paulo: Paulus, 2008b. p. 293-326.
- HOBBSBAWN, E. *Era dos extremos: O breve século XX*. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Censo demográfico de 2010*. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acessado em 12 de março de 2012.
- LIPSET, S.M. *O homem político*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MACHADO, P.A.L. *Direito à informação e meio ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MAIA, R.C.M. *Redes cívicas e internet: do ambiente informativo denso às condições da deliberação pública*. Internet e política. Belo Horizonte: Humanitas, 2002.
- \_\_\_\_\_. A deliberação nos media: apontamentos conceituais. *Comunicação & Sociedade*, São Bernardo do Campo, Pós-Com-Metodista, n. 50, 2.sem./2008. p. 81-101.
- MORAES, N. R. de. *Internet, Prestação de Contas e Transparência na Gestão Pública Municipal*. 266f. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) - Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2013.
- PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- PEREZ, M.A. *A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.
- PINHO, J.A.G.; SACRAMENTO, A.R.S. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA – ENAPG,

I., 2004, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2004.

SILVA, C.H. Virtudes e vícios em aristóteles e tomás de aquino: oposição e prudência. In: COLÓQUIO DA CPA, POLÍTICA E ÉTICA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA, IV., 1998, **Texto apresentado...** Campinas, 1998.

SILVA, S.P. **Estado, democracia e internet: requisitos democráticos e dimensões analíticas para a interface digital do Estado.** 427f. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporânea) - Universidade Federal da Bahia - UFBA, 2009.

SIRAQUE, V. **Controle social da função administrativa do Estado:** possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2009.

SUNDFELD, C.A. **Fundamentos de direito público.** 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.